



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 08 de abril de 2025.

**Requer ao Governo do Estado que promova campanhas em veículos institucionais e canais de tv e rádio do Tocantins, sobre as leis que garantem folga aos trabalhadores para realização dos exames preventivos de câncer de próstata, mama e colo do útero.**

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer ao Governo do Estado que promova campanhas em veículos institucionais e canais de tv e rádio do Tocantins, sobre as leis que garantem folga aos trabalhadores para realização dos exames preventivos de câncer de próstata, mama e colo do útero.

#### JUSTIFICATIVA

O câncer é uma doença grave que se caracteriza pelo crescimento desordenado de células, formando tumores que podem invadir órgãos e tecidos, podendo comprometer severamente a saúde e a qualidade de vida de homens e mulheres.

O câncer de próstata é o mais comum em homens, depois do câncer de pele não-melanoma, é silencioso em grande parte dos casos. Por outro lado, ao ser diagnosticado precocemente por meio dos exames preventivos, esse tipo de câncer possui altas chances de cura com tratamentos cada vez menos invasivos.

O câncer de mama é uma doença que se desenvolve quando células da mama se multiplicam de forma anormal e descontrolada. É o tipo de câncer mais comum em mulheres no mundo e no Brasil. Já o câncer de colo do útero é um tumor causado por uma infecção genital persistente, o Papilomavírus Humano (HPV).

No Brasil, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer com maior incidência entre as mulheres. Para cada ano do triênio 2023-2025, estima-se 17.010 novos casos, o que representa uma taxa bruta de incidência de 15,38 casos a cada 100 mil mulheres, segundo informações do Instituto Nacional de Câncer (INCA).



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

Entendendo a importância de oportunizar aos homens e mulheres tocantinenses a necessária realização de exames preventivos, foram aprovadas as Leis de nº 3.548/19e a Lei nº 4.536/24.

O Artigo 1º da Leinº 3.548/19, assim estabelece:

**Artigo. 1º** Às servidoras públicas, às empregadas da iniciativa privada, bem como às trabalhadoras domésticas, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Parágrafo Único.** O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às empregadas da iniciativa privada e às trabalhadoras domésticas após o término do período experimental.

Já a Lei nº 4.536/24 também garante, aos homens do Estado do Tocantins, uma folga anual remunerada para realizar exames preventivos de câncer de próstata.

No entanto, muitas vezes existe o desconhecimento das Leis, razão pela qual é importante ampla divulgação, visando atingir o máximo de público, para conscientizar a população sobre essa doença e demais infecções causadas por ela, e o direito à folga para a realização dos exames preventivos.

Assim sendo, as campanhas publicitárias têm como focoreforçar a orientação da população em relação à importância do autocuidado e do autoconhecimento do seu corpo, como forma segura de prevenir doenças.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual